



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.556
de 23 / 05 / 90

Processo n.º 17.555

PROJETO DE LEI N.º 5.104

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Branco.

Arquive-se

Manfredi

Director

25/05/1990



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS CORRENTES COMISSÕES:
CJR e CECET
[Signature]
Presidente
02/03/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

7555 FEV90 2123

PROTOCOLO

FUBLICADO
em 13 / 03 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
08/05/90

PROJETO DE LEI Nº 5.104

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Branco.

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Branco, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21.02.90

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"POCA"

*

rrfs



(PL nº 5.104 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A Associação Esportiva Rio Branco vem, desde 1988, desenvolvendo trabalho exemplar entre seus associados e a comunidade em geral, razão por que, juntando a documentação exigida pelo Regimento Interno da Casa, conto com o apoio dos nobres Edis para que seja a entidade declarada de utilidade pública municipal.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
19/04/11

*

rrfs

CIGNAR PEREIRA DA SILVA , Oficial do Cartorio de Titulos
e Documentos e Pessoas Juridicas , CGC 51.278.547/0001-94 ,

C E R T I F I C A

que o presente titulo foi protocolado e microfilmado nesta data
sob o numero #27.813 , conforme segue :

Apresentante : ASSOCIACAO ESPORTIVA RIO BRANCO

Natureza do Titulo : PESSOA JURIDICA

Certidoes	:		2
Microfilmaçoes	:		4
Emolumentos ao Cartorio	:	RDz#	8,00
Contribuicao ao Estado	:	RDz#	2,16
Carteira de Aposentadoria	:	RDz#	1,60
TOTAL DAS CUSTAS	:	RDz#	11,76

JUNDIAI , 25 de SETEMBRO de 1989

Romalde Naranjo

ONICIAL/OFICIAL MAIOR

ROMALDE NARANJO
Escrevente Autorizado

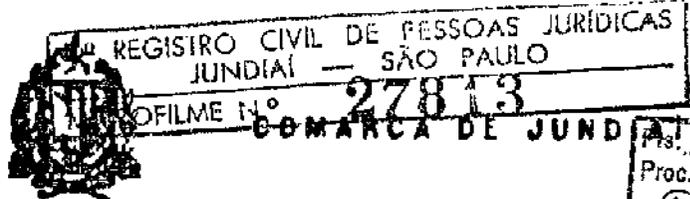
Emolumentos do Estado e contribuicao de aposentadoria
recolhidos pela guia n. 181/89

K E U F F
METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA
Av. Alfred Krupp, 1000 -
Campo Limpo Paulista - SP
COC/MF 50.940.115/0001-44
ESTA COPIA VERIFICADA POR
EXTRADA DO GRUPO DE ARREBENTAMENTO
Campo Limpo Paulista 10/10/89

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Vigário J. J. Rodrigues, 898 - Centro
Bel. ANTONIO SILVA OLIVEIRA - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, de que deu fé
Jundiaí 23 NOV 1989

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
DE JUNDIAÍ
R. Vigário J.J. Rodrigues 898
Maria Isobel Costa
TABELIA INTERINA
JUNDIAÍ - SP

ESTADO DE SÃO PAULO



05
Proc. 17.555

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
RUA SENADOR FONSECA, 1928

JOSÉ RENATO CHIZOTTI, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.....

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo em cartório os arquivos de microfiches de PESSOAS JURÍDICAS, não encontrou registro algum pelo qual, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RIO BRANCO houvesse constituído uma (Sociedade Civil); (Micro-Empresa) ou (Associação), no período de 21 de janeiro de 1977, até a presente data.-

O referido é verdade e dá fé.- - Jundiaí, vinte (20) de setembro de mil novecentos e oitenta e nove. (1.989).-
Eu, Fabio Zoppi (Fabio Zoppi), escrevente, datilografei. O Oficial Maior, Luis Carmo Pascoal (Luis Carmo Pascoal).-

Fmol Ncz\$ 1,00
Est. Ncz\$ 0,27
Apos Ncz\$ 0,20
Total Ncz\$ 1,47

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Jundiaí
LUIZ CARMO PASCOAL
Oficial Substituto

tudo o mesmo acusado 15 minutos. Aproximando
o tempo e feita a verificação e se o presidente
consultar a casa e houver por bem suspender os tra-
balhos por dez minutos. Terminando o horário das
sessões vinte horas, colocou em discussão e aprovação os
Estatutos sociais. Pré-elaborado por um grupo de
representantes e apresentado à Assembleia por o mesmo
colocado em discussão. Redida a resolução e com toda
a presença de trinta e cinco membros, causando
limpo de presença aberto para tal fim, e o senhor
presidente se retirou ao gabinete para que se fizesse
a leitura dos Estatutos sociais o qual foi aprovado
em todos os seus artigos, letras e parágrafos. Di-
zendo da importância de seguir a deliberação, mes-
mo que se tratasse de lei orgânica da quem não
se pode prescindir de mudança no estatuto para
que se possa cumprir os atos dos trabalhos de
leis, a redação de regulamentação e profundidade
e ao logo o Sr. Barão de Teófilo Clubi, entrou
em condições de organizar o referido grupo e
quando a organização estiver perfeitamente
integrada de seus Estatutos sociais. Nada mais
havendo a tratar o senhor presidente da Assom-
bléia deu por encerrada a sessão. Deu-se então a
convocação para o dia 15 de maio para Assembleia
para eleição do Conselho Deliberativo e redação
do presidente e vice-presidente e secretário e um
secretário para que tudo como que já foi previsto
e a se que se cumprirá em nome do presidente
e do conselho de administração e do conselho
de administração.

Domingos Bertinhan

Armando Vicente

José José da Silva

Reinaldo Bueno

Beltrazar Bueno

José V. S.

João de Paula Bueno

João José da Silva

Arnaldo Bueno

Antônio Chaves

Monaco Alfano

Luiz de F. Moraes

Paulo F.

Manuel B. F.

Benedito da Silva

Basílio T.

Magina L.

Atencio A.

Jose de Aguiar

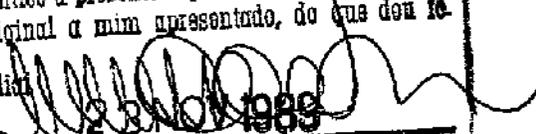
Benedito A.

Luiz Gomes

Jose Chagas

Patricio Grotto

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
DE JUNDIAÍ
R. Vigário J.J. Rodrigues 898
Maria Isabel Costa
TABELIÁ INTERINA
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Vigário J. J. Rodrigues, 898 - Centro
Bel. ANTONIO SILVA OLIVEIRA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do qual deu fé.
Jundiaí 
23 NOV 1988

CAPITULO I

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAÍ - SÃO PAULO
MICROFILME N.º 27813

Fls. 08
Proc. 17.535
20/11/58

- DA SOCIEDADE, SUA SEDE, DURAÇÃO E FINS:

Art.1º - A Associação Esportiva Rio Branco, neste estatuto, representada pelas iniciais "A.E.R.B.", fundado em 02 de Fevereiro de 1958, com sede e foro jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político e nacionalidade, de fins não econômicos que reger-se-ã por este Estatuto, pelos regulamentos que lhe forem aplicáveis, respeitando as leis do país.

Art.2º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art.3º - As cores da sociedade são o branco e preto.

Art.4º - São seus fins:-

a) promover toda classe de diversões próprias às sociedades recreativas para os sócios, seus dependentes e convidados, a critério da Diretoria;

b) manter o futebol amador, como opção de esporte principal, dentro das possibilidades da sociedade;

c) filiar-se à Liga Jundiaense de Futebol, por intermédio do Departamento Amador;

d) proporcionar entre seus associados a prática dos esportes amadores e dos jogos permitidos em lei, dentro das possibilidades da sociedade;

e) incentivar a prática cultural, moral e intelectual, sobretudo no seio das gerações mais novas, organizando uma biblioteca, bem como promovendo conferências, palestras e sessões artísticas e literária, dentro das possibilidades da sociedade, e

f) patrocinar empreendimentos humanitários ou deles participar a juízo da Diretoria e com a aprovação do Conselho Deliberativo, dentro das possibilidades da sociedade.

CAPÍTULO II

- DA ADMISSÃO, READMISSÃO, DEMISSÃO DO QUADRO SOCIAL:

Art.5º - O quadro social será constituído por pessoas de ambos os sexos, divididos nas seguintes categorias:-

a) contribuintes maiores de 18 anos;

b) remidos;

c) beneméritos, e

d) honorários.

Conselho Diretivo

§ 1º - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deverá candidato satisfazer as seguintes condições:-

- a) ser proposto por associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) ser pessoa de bom conceito moral e estar em pleno gozo dos direitos civis;
- c) não ser portador de doenças contagiosas, nem repugnante ou neuro-psíquico incompatível;
- d) não ter sido anteriormente eliminado desta sociedade por motivo desabonador;
- e) preencher ficha de "PROPOSTA DE ASSOCIAÇÃO", anexando à mesma, 2 (duas) fotografias 3 por 4 (três por quatro);
- f) anexar a autorização do pai ou responsável, se o candidato for menor de 21 (vinte e um) anos;
- g) fazer declaração expressa de que se sujeita às normas e regulamentos da associação e das entidades superiores a que esta estiver vinculada;
- h) ser aprovado, em reunião da Diretoria, sua admissão no quadro social;
- i) pagar, após sua admissão, uma taxa, estipulada pela Diretoria, para cobrir gastos com a admissão, e as mensalidades ou anuidades, de acordo com o critério adotado pela Diretoria. Obtida a decisão favorável da Diretoria sobre a admissão, terá o candidato prazo de 10 (dez) dias para satisfazer o pagamento das taxas fixadas, sob pena de ser automaticamente considerado sem efeito a admissão.

§ 2º - A rejeição da proposta será comunicada ao proponente, com a devolução das fotos, e a aceitação, ao proposto.

§ 3º - A recusa da admissão não implicará na impossibilidade de ser renovada a proposta, decorridos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - A Diretoria poderá tornar sem efeito, durante suas reuniões, a admissão de sócios aceitos na reunião imediatamente anterior, desde que tenham surgido fatos perfeitamente comprovados que tornem a admissão contrária aos interesses da sociedade ou que fique comprovado que as informações contidas na carta proposta sejam inverídicas.

§ 5º - A readmissão de ex-sócios far-se-á mediante o pagamento (se houver) de anuidade(s)/mensalidade(s) atrasadas e se este não estiver sido eliminado por falta grave.

§ 6º - A eliminação do quadro social dar-se-á por impontualidade no pagamento das mensalidade(s)/anuidade(s), ou por penalidade(s).

§ 7º - Será considerado remido, o associado que durante 30 (trinta) anos consecutivos tiver pago pontualmente as suas contribuições, como aquele que, de uma só vez e adiantadamente, pagar a importância correspondente a 20

Amesio naves

(vinte) anos de mensalidade(s)/anuidade(s)

§ 8º - Será admitido na categoria de Sócio Benemérito, o associado que tiver esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e a prova que prestou assinalados benefícios à associação ou lhe fez donativos de valor superior a 50 OTNs (Cinquenta Obrigações do Tesouro Nacional).

§ 9º - Será admitido na categoria de Sócio Honorário, aquele que obter esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e a prova ou evidência de haver prestado relevantes serviços à associação ou ao desporto Nacional, Estadual ou Municipal, ou ser pessoa que, pelas suas virtudes cívicas, morais e intelectuais, honre a associação com o figurar no seu quadro social.

§ 10º - Sempre que a Diretoria julgar necessário informar-se das condições de idoneidade moral do candidato proposto para sócio contribuinte ou re-mido, poderá designar uma comissão de três sócios para sindicarem e opinarem a respeito, em parecer fundamentado e em segredo.

CAPÍTULO III

- DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:

Art. 6º - São direitos dos sócios quites:-

§ 1º - Frequentar a Sede Social, disputar competições internas e externas, participar com seus beneficiários, de todas as iniciativas promovidas pela sociedade e, de um modo geral, desfrutar de todas as regalias e vantagens que ela lhes possa proporcionar, observando-se as exigências regulamentares.

a) são considerados beneficiários dos sócios:- a esposa, as filhas solteiras, os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;

b) os filhos solteiros ao completarem 18(dezoito) anos, poderão inscrever-se como sócio contribuinte.

§ 2º - Propor a admissão de novos sócios.

§ 3º - Votar e ser votado ou nomeado para cargos diretivos, sendo necessário:-

a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;

b) não ter sido advertido, por escrito, por faltas cometidas na sociedade;

c) estar associado ao A.E.R.B., ao menos, a dois anos.

§ 4º - Recorrer ao Presidente da Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, quando sofrer penalidades julgadas injustas.

§ 5º - Solicitar da Diretoria ou da Presidência, os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 6º - Solicitar licença do quadro social até 6 (seis) meses, ficando

durante esse tempo isento do pagamento de mensalidade(s).

§ 7º - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria as infrações perniciosas à coletividade que observar.

§ 8º - Propor a Diretoria tudo o que julgar conveniente aos interesses da sociedade.

§ 9º - Solicitar, por escrito, demissão do quadro social.

§ 10º - Participar das Assembléias Gerais.

Art. 7º - São deveres dos sócios:-

- a) pagar taxa de admissão e, pontualmente as mensalidades/anuidades bem como todos os compromissos pecuniários contraídos com a sociedade;
- b) cumprir as disposições deste Estatuto assim como os regulamentos emanados dos corpos dirigentes e administrativos da sociedade;
- c) apresentar sempre que for exigido, sua Carteira Social, juntamente com o último recibo;
- d) comunicar à secretaria da A.E.R.B., qualquer alteração da carta proposta;
- e) não provocar e nem tomar parte de brigas ou discussões nas dependências da sociedade;
- f) respeitar os dirigentes da A.E.R.B.;
- g) cuidar da conservação dos bens e limpeza da Sede Social;
- h) comparecer as reuniões quando convocado, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais ou ainda de caráter religioso ou político;
- i) indenizar a sociedade ou concessionários pelos prejuízos regularmente apurados, a que o sócio ou seus beneficiários vierem a causar;
- j) frequentar a sociedade decentemente trajado e acatar as determinações da Diretoria, especialmente quando os bailes forem a rigor;
- k) usar nas competições que disputar, a máxima lealdade, respeitando seus adversários;
- l) não disputar competições, em nome da A.E.R.B., sem prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV

- DAS PENALIDADES:

Art. 8º - O sócio que infringir este Estatuto, os regulamentos vigentes na sociedade, as resoluções expedidas pelos órgãos dirigentes e administrativos da sociedade, ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:-

Amesio
naus

- a) advertência oral ou escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§ 1º - Será advertido pela Diretoria o sócio que transgredir ordens dos órgãos dirigentes e administrativos da sociedade, ou cometer faltas de pequena gravidade.

a) a penalidade deverá constar em ata, ficar registrada na ficha social e comunicada por escrito ao sócio.

§ 2º - Será suspenso pela Diretoria, pelo prazo de 8 (oito) dias até 6 (seis) meses, o sócio que:-

a) reincidir nas faltas constantes do Artigo 8º, parágrafo 1º;

b) perturbar a ordem nas festas, bailes e outras atividades sociais, culturais e esportivas, bem como reuniões dos órgãos dirigentes e administrativos da sociedade;

c) promover a frequência à Sede Social de pessoas indignas de ali comparecer;

d) desrespeitar os membros dos órgãos dirigentes e administrativos, desobedecer os representantes da Diretoria, membros das comissões auxiliares, dentro e fora da Sede Social, quando no exercício de suas atribuições;

e) desrespeitar e injuriar qualquer pessoa dentro da Sede Social.

I) A penalidade deverá constar em ata, ficar registrada na ficha social e ser comunicada por escrito ao sócio e ser afixada na Sede Social.

II) O sócio suspenso fica obrigado ao pagamento das mensalidades/anuidade correspondente ao período de suspensão, ficando privado de todas as regalias sociais e do ingresso na Sede Social, salvo para apresentar defesa.

§ 3º - As irregularidades não previstas nos itens anteriores, serão analisadas e julgadas a critério da Diretoria.

§ 4º - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria ao sócio que:-

a) pela reincidência na suspensão por falta grave, antes da decorrência do período mínimo de 5 (cinco) anos;

b) deixar de pagar sua anuidade ou 3 (três) mensalidades sem justa causa;

I) Neste caso, será automaticamente eliminado, sem prévio aviso da Diretoria.

c) tenha prestado informações dolosamente falsas quando da apresentação da carta proposta de admissão;

d) provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões físicas dentro da Sede Social;

e) caluniar os membros dos corpos dirigentes e administrativos da sociedade.

dade, dentro ou fora das dependências sociais, sobre assuntos referentes sociedade;

f) atentar contra a estabilidade e os fins da sociedade, promovendo publicamente a sua ruína ou descrédito, estabelecendo graves discussões entre os associados ou promovendo a retirada dos mesmos do corpo social;

g) tornar-se indigno de sua condição de sócio, pela prática de atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes;

h) que em exercício ou não de cargo de confiança, apropriar-se de bens ou valores da sociedade;

I) A penalidade deverá constar em ata, ficar registrada na ficha social ser comunicado por escrito ao sócio e ser afixada na Sede Social.

Art.9º - Aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, só poderão ser aplicados penalidades pelo Conselho Deliberativo.

Art.10º - Em casos especiais, a penalidade poderá ser aplicada pelo Presidente ou por outro qualquer Diretor, devendo porém, ser submetido à homologação da Diretoria em sua primeira reunião.

Art.11º - Para as penas impostas pela Diretoria, na forma do Artigo 8º e seus parágrafos e suas alíneas, caberão os seguintes recursos:-

- a) defesa oral perante a Diretoria, na primeira reunião ordinária;
- b) defesa por escrito;
- c) recurso ao Conselho Deliberativo, apresentando por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no caso de recusa de provimento por parte da Diretoria.

CAPÍTULO V

- DOS PODERES DIRETIVOS:

Art.12º - A Associação Esportiva Rio Branco, terá como órgãos diretivos e administrativos:-

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

- DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Anesio Soares

Art.13º - A Assembléia Geral é o poder soberano da Sociedade, podendo decidir sobre todos os seus negócios, reformar os Estatutos Sociais, menos transformar os seus fins e os seus objetivos e será constituído dos sócios enquadrados no Artigo 5º.

§ Único - A Assembléia Geral será obrigatoriamente instalada nas dependências da Sede Social.

Art.14º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á com 15 (quinze) dias de antecedência, em edital afixado na Sede Social e num jornal de circulação local, contendo motivo, data e hora de sua realização.

Art.15º - Ao Presidente da Diretoria compete abrir a Assembléia Geral, declarar seus fins e, a seguir, passar a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho Deliberativo, para presidí-la.

Art.16º - A constituição da mesa será determinada pelo Presidente da Assembléia Geral, que, também, determinará as normas e o encaminhamento dos debates, os limites de tempo, a permissão de apartes, tendo direito de interromper os oradores e a cassar-lhes a palavra.

Art.17º - Constituída a mesa, os sócios presentes enquadrados no Artigo 5º deste Estatuto, consignarão suas assinaturas no livro de registro devendo, no ato, exibir cada um, a respectiva identidade social e o recibo de quitação do último recibo vencido.

Art.18º - A mesa será completada pelo Secretário da Diretoria, que confeccionará a respectiva ata.

Art.19º - No caso de ausência do Presidente ou do Secretário, compete à Assembléia designar os substitutos para dirigir os trabalhos.

Art.20º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com o comparecimento de, pelo menos, metade mais um dos sócios enquadrados no Artigo 5º deste Estatuto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios.

Art.21º - Não será permitida a discussão de matéria que não se enquadre no Edital de Convocação.

Art.22º - O Presidente da Assembléia votará com o plenário em todas as votações secretas, nas votações a descoberto, votará somente em caso de empate.

Art.23º - A Assembléia Geral reunir-se-á:-

- a) ordinariamente, como órgão eletivo;
- b) extraordinariamente, para deliberar sobre a matéria, objeto da convocação.

Art.24º - A Assembléia Geral ordinária será convocada, de três em três anos, pelo Presidente da Diretoria, para reunir-se na primeira quinzena de Janeiro, votando a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e

Amesio novel

de todos os seus suplentes.

§ Único - O 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo a ser renovado será apresentado pela presidência do Conselho Deliberativo, presente à sessão.

Art.25º - A votação da Assembléia Geral Ordinária será sempre feita por sufrágio secreto.

Art.26º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á mediante a convocação do Conselho Deliberativo, atendendo:-

a) solicitação de 10 (dez) conselheiros, no mínimo, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo;

b) por solicitação da Diretoria, na forma da alínea "a";

c) por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios contribuintes mencionados no Artigo 5º, obedecendo a forma da alínea "a".

Art.27º - As decisões na Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas a descoberto ou por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VII

- DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art.28º - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, na forma do Artigo 23º, alínea "a" deste Estatuto, é o órgão legislativo e fiscal da sociedade, será formado por 21 (vinte e um) membros, efetivos e dez suplentes, com 2/3 (dois terços), pelo menos, de brasileiros natos, ou naturalizados, podendo o terço restante ser composto de estrangeiros que preencham as condições legais exigidas pelo Conselho Nacional de Desportos do país e demais leis.

§ Único - Além da restrição quanto a nacionalidade mencionada neste artigo, não poderão ser eleitos:-

- a) os menores de 21 (vinte e um) anos;
- b) os que não estiverem quites com o Serviço Militar;
- c) os que estiverem sofrendo ou sofreu penalidades impostas pela A.E. R.B., ou pelas entidades superiores;
- d) os que não tenham cultura suficiente para desempenharem os cargos;
- e) os que tenham sido condenados por crimes infamantes.

Art.29º - Os conselheiros serão eleitos por Assembléia Geral Ordinária entre os sócios, de conformidade com o Artigo 5º, no gozo de seus direitos sociais.

Art.30º - Sempre que houver necessidade da substituição de um Conselheiro durante o seu mandato, assumirá o suplente mais antigo como sócio, e

Joséio naves

no caso de empate, o sócio com mais idade.

Art.319 - O Conselho Deliberativo será renovado no seu terço, trienalmente, saindo sempre os mais antigos de mandato.

Art.329 - Enquanto no desempenho do cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal, o conselheiro ficará afastado do exercício do seu mandato, sendo substituído pelo suplente mais antigo como sócio.

Art.339 - No caso de se verificarem vagas no Conselho Deliberativo, que não reduzam pela metade, ou menos da metade o número originário dos seus membros, este continuará a funcionar. Em caso contrário, será convocado uma Assembléia Geral Extraordinária, que, na forma do Artigo 249, preencherá os cargos vagos, completando o número legal.

Art.349 - O Conselho Deliberativo elegerá, entre seus membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, após a renovação do terço e no mesmo dia.

Art.359 - Ao Secretário competirá a redação das atas e os demais trabalhos da secretaria do Conselho.

Art.369 - Nas ausências do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho, o Vice-Presidente.

§ Único - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assumirá a Presidência, nomeando entre os presentes, um Secretário para secretariar os trabalhos.

Art.379 - São atribuições do Conselho Deliberativo:-

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria;
- b) eleger o Conselho Fiscal, dentre seus membros, composto de 3(três) Conselheiros;
- c) aprovar o Estatuto Social e suas eventuais reformas;
- d) apreciar e aprovar os relatórios e balancetes mensais que lhe devem ser encaminhados pelo Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) apreciar e aprovar o relatório anual das atividades desportivas e financeiras da A.E.R.B., e submetê-las a Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista no Artigo 239, alínea "b";
- f) aprovar os regulamentos internos, fiscalizando a sua integral aplicação;
- g) julgar, em última instância, dentro da Sociedade, os recursos que lhe forem encaminhados pela Presidência;
- 1) reunir-se pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento de expediente ordinário, e mais vezes, quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria da Sociedade;
- 1) cassar o mandato do Presidente, Vice-Presidente ou qualquer dos membros da Diretoria, por motivos de faltas graves, devidamente apurados em inquérito regular, em que se tenha assegurado ampla defesa;

Arquivo gravado

j) autorizar o Presidente a fazer gastos extraordinários, não previstos no orçamento, bem como alienar ou adquirir bens imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal;

Fls. 17
Proc. 17555
...

k) conceder por decisão própria ou por proposta da Diretoria, o título de Sócio Honorário, Benemérito e Remido;

l) os membros do Conselho Deliberativo quando no exercício de seus mandatos, ficarão isentos do pagamento de mensalidades/anuidades.

Art.389 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:-

a) ordinariamente, na primeira quinzena de fevereiro para apreciação do relatório da Diretoria e de sua prestação de contas, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior, bem como para a apreciação do orçamento referente ao ano subsequente;

b) ordinariamente, a cada três anos, na segunda quinzena de fevereiro, para eleger o Presidente e o 1º Vice-Presidente da Diretoria.

Art.399 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo extraordinariamente, sempre que solicitado:-

a) por 1/3 (um terço), pelo menos, dos Conselheiros;

b) pela Diretoria;

c) pelo Conselho Fiscal;

d) por 1/3 (um terço) dos sócios contribuintes quites com suas mensalidades(s)/anuidade(s);

e) pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.409 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente, através do Edital afixado na Sede Social, com comunicado a cada um dos Conselheiros por escrito.

Art.419 - Nas reuniões do Conselho será facultado à Diretoria, no entanto, poderá ser representada por seu Presidente ou por um Diretor por ele indicado, apresentar projetos e fazer esclarecimentos de assuntos em pauta, sendo vetada sua permanência durante os debates e votações.

Art.429 - O Conselho Deliberativo poderá exigir a apresentação em suas reuniões, dos livros e documentos da Sociedade, ou a presença do Presidente da Diretoria para prestar esclarecimentos, por solicitação escrita à Diretoria, enviada com sete dias de antecedência.

Art.439 - O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se em primeira chamada com a presença de, no mínimo, 15 (quinze) de seus membros, e, não havendo número estatutário, reunir-se-á 1/2 (meia) hora depois com a presença de, no mínimo, 9 (nove) membros.

Art.449 - Aos conselheiros serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Artigos, alíneas e parágrafos do Capítulo IV deste Estatuto.

Art.459 - Perderão o mandato, os conselheiros que deixarem de compare-

Amesio naves

cer em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas salvo se justificadas por escrito.

§ Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Deliberativo dando conhecimento da exclusão ao Conselheiro.

Art.46º - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo terá por atribuições:-

- a) eleger seu Presidente e funcionar somente com maioria de seus membros;
- b) examinar a escrituração financeira da Sociedade, verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados;
- c) dar parecer sobre aplicação do numerário da Sociedade;
- d) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- e) dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
- f) reunir-se, pelo menos uma vez por mês, para desempenhar suas funções por convocação de seu Presidente ou da Diretoria e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado por quem de direito.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverão exercer seus cargos sem nenhum tipo de remuneração pecuniária.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário não poderão ter mais que 2 (dois) mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

CAPÍTULO VIII

- DA DIRETORIA

Art.47º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 11 (onze) membros, que são:- Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio, e que é o órgão executivo da Sociedade, resolvendo como poder soberano, dentro da esfera de ação que lhe é traçada por este Estatuto, ressalvando o que dispõe o Artigo 37º e suas alíneas.

Art.48º - A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - O Presidente e o Primeiro Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo em chapa única, e os demais membros indicados pelo Presidente da Diretoria.

§ 2º - A indicação dos membros da Diretoria será comunicada ao Conselho Deliberativo por ocasião da posse da Diretoria.

§ 3º - O Presidente e o Primeiro Vice-Presidente não poderão ter mais que 2 (dois) mandatos consecutivos, para o mesmo cargo, e também vice-versa isto é, Presidente para Primeiro Vice-Presidente e Primeiro Vice-Presidente

Amesio
males

para Presidente.

§ 4º - Os Diretores serão de ambos os sexos, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, pertencentes a categoria de contribuintes, beneméritos, remidos ou honorários, na forma do Artigo 5º, suas alíneas e parágrafos.

Art.49º - A Diretoria poderá conceder licença anual de 30 (trinta) dias aos seus membros, correspondente ao gozo de férias e em caráter excepcional, uma licença de 90 (noventa) dias, desde que perfeitamente justificada.

§ Único - As licenças do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente serão concedidas pelo Conselho Deliberativo.

Art.50º - Com a renúncia do Presidente, assumirá o Primeiro Vice-Presidente, até a conclusão do mandato. No caso de renúncia mútua, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, até a reunião do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para eleger novo Presidente e Primeiro Vice-Presidente.

Art.51º - A critério do Presidente, poderão ser nomeados Sub-Diretores Assessores, Assistentes, ou membros de Comissões Auxiliares, escolhido entre sócios de ambos os sexos, de acordo com Artigo 5º, suas alíneas e parágrafos.

§ Único - Aos membros das Comissões Auxiliares será facultada a presença na reunião de Diretoria, sendo vetada sua permanência durante a votação.

Art.52º - A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês, e toda vez que convocada pelo Presidente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em votações secretas, onde votará juntamente com os outros.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões da Diretoria, apresentando sugestões e tomando parte nas discussões, porém não poderão votar sobre a matéria.

§ 3º - Nas reuniões da Diretoria somente poderão ser tomadas decisões com a presença mínima da metade dos Diretores.

Art.53º - Aos Diretores serão aplicáveis as penalidades estabelecidas no capítulo IV, Artigo 8º, suas Alíneas e Parágrafos.

Art.54º - Perderão o mandato os Diretores que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano, sem justificativa.

Art.55º - Os Diretores ficarão isentos do pagamento de mensalidades/anuidades.

Art.56º - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Imesio moves

Art.57º - Compete a Diretoria, além das atribuições já referidas,

a) organizar os regulamentos internos, submetendo-os a aprovação

Conselho Deliberativo;

b) instalar e manter por conta própria, ou por concessão, sob sua direta fiscalização, os serviços internos que julgar necessários;

c) elaborar o orçamento orientativo para o exercício seguinte;

d) promover a receita e efetuar as despesas orçamentárias, justifican-do-as ao Conselho Deliberativo;

e) elaborar planos de atividades, obedecendo os fins e as possibilida-des da Sociedade;

f) apresentar ao Conselho Deliberativo, até a segunda quinzena de Ja-neiro de cada ano, o relatório das atividades da Diretoria, e o Balanço Eco-nômico Financeiro referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

g) instruir competições desportivas internas e externas;

h) escalar os quadros representativos da A.E.R.B., ouvindo o Diretor de Esportes;

i) propor a Assembléia Geral, além de títulos de Sócios Benemérito e Honorário, o título de Presidente Honorário.

§ Único - Quaisquer outros assuntos, levando-se em consideração o Artí-go 37º e suas Alíneas.

Art.58º - A Diretoria somente poderá, a custa dos cofres sociais, con-tribuir para fins estranhos aos objetivos sociais, desde que, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art.59º - São atribuições do Presidente da Diretoria:-

a) nomear, dentro do prazo de 8 (oito) dias após sua posse, os demais membros da Diretoria;

b) cassar o mandato dos membros da Diretoria ou Comissões Auxiliares, com excessão do Primeiro Vice-Presidente, fundamentando sua decisão;

c) convocar e presidir as Assembléias Gerais, a Diretoria e convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal, quando os respectivos Presidentes não o fize-rem;

d) administrar a Sociedade, representá-la ativa e passivamente, em juí-zo e nas relações externas;

e) assinar as correspondências dirigidas aos poderes Públicos ou as au-toridades esportivas de hierarquia superior;

f) rubricar todos os livros e documentos oficiais;

g) assinar com o Tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envol-vam responsabilidade financeira;

h) assinar com o Secretário, diplomas e títulos desportivos;

Assinada nas datas

- 1) autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- j) solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando sua inclusão na legislação interna;
- k) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- l) elaborar o relatório mensal, para, juntamente com o Balancete, com o parecer do Conselho Fiscal, ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;
- m) elaborar nas mesmas condições, o relatório anual a ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária, na forma do Artigo 239, Alínea "b";
- n) fiscalizar a fiel observância da legislação interna e das leis das entidades superiores;
- o) procurar por todos os meios, cumprir as finalidades da A.E.R.B., - fomentando as constantes das Alíneas do Artigo 19, incentivando as iniciativas dos associados nesse particular, salientando em todas as oportunidades, a missão patriótica que será a cargo dos desportistas e a responsabilidade destes perante o Brasil.

Art.609 - São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:-

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho do cargo.

§ 19 - O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente quando estiver este impedido por prazo inferior a 8 (oito) dias, sem qualquer outra formalidade.

§ 29 - Quando o Presidente estiver de licença por prazo superior a 8 (oito) dias e até o limite permitido, o Primeiro Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

Art.619 - Ao Segundo Vice-Presidente são atribuídos:-

- a) substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos deste e do Primeiro Vice-Presidente;
- b) exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art.629 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, sob a orientação do Presidente;
- b) assinar a correspondência dirigida aos associados e a clubes de igual categoria;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os títulos Honoríficos, desportivos e diplomas concedidos pela Sociedade;
- d) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, confeccionando as respectivas atas;

Amesio Nades

16
Q
Fls. 21
Proc. 17.655
C. M.

e) divulgar os atos administrativos autorizados pelo Presidente;
f) manter em ordem o arquivo da Sociedade, sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis à boa marcha dos trabalhos internos;

g) assinar as Carteiras Sociais dos Sócios;

Art.632 - São atribuições do Primeiro e Segundo Secretário:-

a) auxiliar o Secretário Geral nas suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

Art.642 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:-

a) administrar todos os serviços da Tesouraria e a responsabilidade de escrituração dos livros de contabilidade sob a orientação do Presidente;

b) arrecadar as mensalidades/anuidades dos associados e demais rendas da Sociedade, inclusive das competições desportivas que terão sua imediata fiscalização;

c) depositar em estabelecimento de crédito o saldo das arrecadações;

d) assinar com o Presidente, os cheques para retiradas de numerários, bem como qualquer documento que importe em alienação dos bens da Sociedade, ou acarrete responsabilidade financeira;

e) apresentar todos os meses a Diretoria, ou quando solicitado pelos Diretores, uma exposição sobre a situação financeira do clube, com um resumo das Receitas e Despesas;

f) confeccionar pessoalmente ou por pessoa designada pelo Presidente, os Balancetes Mensais e o Balanço Anual do Movimento Financeiro do Clube, a fim de serem encaminhados aos poderes competentes para julgá-los;

g) comparecer as reuniões do Conselho Fiscal, a fim de prestar a esse órgão, os esclarecimentos necessários;

h) apresentar a Presidência, as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento financeiro da Sociedade fundamentadas devidamente;

i) elaborar o orçamento financeiro;

j) efetuar o pagamento das despesas da Sociedade, mediante documento visado pelo Presidente.

Art.652 - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas, se o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores da Tesouraria, sob assistência do Presidente, lavrando-se termos e da qual deverá ficar no arquivo da Sociedade.

Art.662 - São Atribuições do Segundo Tesoureiro:-

a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.672 - As atribuições do Diretor Social e Diretor Patrimonial, constarão no regimento interno da Sociedade.

Art.682 - São atribuições do Diretor de Esportes:-

Amesio Soares

- a) propor a Diretoria a escalação dos quadros representativos da Sociedade em competições oficiais;
- b) dirigir os campeonatos internos, escalando os associados que os marão;
- c) nomear os capitães;
- d) prestar assistência quando em competições externas, aplicando as penalidades que fizerem jus, "ad referendum" da Diretoria;
- e) propor prêmio aos atletas amadores que se salientarem disciplinar e tecnicamente;
- f) zelar pela prática puramente amadorista em todas as competições internas e externas;
- g) sugerir à Presidência todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento físico dos Associados e, conseqüentemente, ao progresso técnico da A.E.R.B..

CAPÍTULO IX

- DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS:

Art. 69º - A A.E.R.B. poderá disputar campeonatos oficiais promovidos pelas entidades a que estiver filiada, devendo, para isso, cuidar do preparo físico e técnico dos atletas que integrarem seus quadros representativos.

§ 1º - A A.E.R.B. não poderá exigir das entidades superiores quaisquer vantagens ou indenizações especiais, em seu proveito ou no de seus atletas, quando estes estejam a serviço das Ligas, Federações ou de Confederações.

§ 2º - Na sua praça desportiva, a A.E.R.B., reservará lugares distintos para os seus dirigentes, e para as Ligas Municipais, das Federações, Confederações Brasileiras de Desportos e Conselhos Regionais e Nacionais de Desportos.

§ 3º - A direção da A.E.R.B. providenciará para que nenhuma pessoa estranha a competição permaneça dentro do recinto propriamente limitado para a disputa, enquanto durar sua realização.

§ 4º - Para disputar os jogos amistosos, a Diretoria da A.E.R.B. obterá, com a devida antecedência, a necessária permissão da entidade municipal a que estiver filiada e, por intermédio desta, prévia autorização da respectiva Federação, quando se tratar de competições internacionais, interestadual, intermunicipal, cumpridas as exigências que regulam os assuntos, bem como providenciará com o tempo necessário o recolhimento das respectivas taxas ou percentagens regulamentares.

§ 5º - Sempre que as condições o permitirem, será providenciado o segu

Amisio naves

19
24
Proc. 97.555
C. A. M.

ro dos atletas que integrarem os quadros representativos da A.E.R.B.,
como o exame médico competente.

§ 6º - Não será permitida a prática de desportos mixtos, disputadas em
promiscuidade, exceto para crianças até 10 anos de idade.

§ 7º - O departamento feminino, a ser criado logo que seja possível, or
ganizará competições e incentivará a prática de desportos úteis à cultura
da mulher.

§ 8º - Os menores de 16 anos não poderão participar de qualquer compe
tição esportiva que se prolongue além das 20 (vinte) horas, sendo-lhes pro
porcionada oportunidade para a prática eugênica do desporte, a cultura físi
ca, moral e intelectual, de conformidade com as possibilidades da A.E.R.B..

CAPÍTULO X

- DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Art.70º - A receita da Sociedade será dividida em ORDINÁRIA e EXTRAOR
DINÁRIA.

Art.71º - Será considerada Receita Ordinária:-

- a) o produto das mensalidades/anuidades, e outras contribuições;
- b) a renda de festivais promovidos pela Sociedade;
- c) a renda proveniente de aluguéis das instalações da Sociedade, dos
serviços internos e das taxas pagas por concessionárias.

Art.72º - Será considerada Receita Extraordinária:-

- a) os donativos e legados em dinheiro;
- b) os juros e correção monetária de depósitos bancários;
- c) outras rendas eventuais.

Art.73º - A escrituração da Sociedade será feita de acordo com a legis
lação em vigor.

Art.74º - O Patrimônio da Sociedade será constituído pelos bens so
ciais, devidamente arrolados e avaliados.

CAPÍTULO XI

- DO FUNDO DE RESERVAS:

Art.75º - O Fundo de Reserva será constituído de acordo com as neces
sidades da A.E.R.B..

CAPÍTULO XII

Amesio naves

- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.76º - O Escudo e a Bandeira, conforme desenho anexo, são símbolos oficiais da Sociedade.

Art.77º - As cores e suas disposições não poderão ser alteradas, salvo determinação expressa das entidades superiores.

Art.78º - A Sociedade não poderá ser dissolvida enquanto tiver, ao menos, vinte sócios.

§ 1º - Em caso contrário, pelos remanescentes será resolvida sua dissolução, uma vez patenteada a impossibilidade de sua continuação.

§ 2º - Resolvida a dissolução da A.E.R.B., os associados remanescentes que tomarem tal decisão, providenciarão a liquidação de todos os bens sociais, pagando os débitos que porventura existirem.

§ 3º - Dissolvida a Sociedade e satisfeito o seu passivo, o remanescente será distribuído em partes iguais às Sociedades Beneficentes Locais, consideradas de utilidade pública.

Art.79º - Farão parte deste Estatuto, como se nele estivessem integralmente transcritos, todas as leis desportivas emanadas do Conselho Nacional de Desportos, do Conselho Regional de Desportos, das Federações e Ligas.

Art.80º - Os sócios não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art.81º - Caso convenha a A.E.R.B. organizar o seu quadro de jogadores profissionais de futebol, para disputar os campeonatos profissionais, legalmente instituídos pela Federal Paulista de Futebol, será nomeada a respectiva comissão auxiliar e a sua atividade claramente regulamentada e legalizada.

Art.82º - As disposições deste Estatuto, os regulamentos internos, as resoluções das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, serão respeitadas por todos os sócios, não se aceitando alegação de ignorância ou desconhecimento.

Art.83º - O triênio de mandato dos poderes diretivos, será iniciado em 01 de Março e, embora a eleição ou nomeação tenha sido processada depois desta data, o mandato terminará em 01 de Março do terceiro ano subsequente.

Art.84º - Este Estatuto só poderá ser reformado ou alterado em reunião do Conselho Deliberativo que reúna maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO XIII

- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Amesio Alves

21
Fls. 26
Proc. 17.835

Art.85º - Após a aprovação deste Estatuto, a Sociedade passará a se chamar "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RIO BRANCO", e não mais RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE.

Art.86º - Fica o mandato atual do Conselho Deliberativo, prorrogado até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o Artigo 23º e 24º.

Art.87º - Fica o mandato da atual Diretoria, prorrogado até 01 de Março de 1991.

Art.88º - Os casos de omissão, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art.89º - Uma vez aprovado e registrado este Estatuto, entrará imediatamente em vigor.

Art.90º - Este Estatuto, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, foi aprovado em reunião do mesmo Conselho Deliberativo, realizado no dia 23 de Maio de 1988, conforme cópia autenticada da respectiva ata, anexa.

Jundiaí, 22 de Setembro de 1988.

Anésio Nunes

Anésio Nunes

Presidente do Conselho Deliberativo

9.814.271

TABELIAÇÃO
Bel. JOSÉ FERNANDES DA SILVA
4.º CARTÓRIO DE NOTAS - JUNDIAÍ -
Rua Senador Fonseca, 1296

1.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiaí - SP - Fones 434-5106 - 434-5186

Bel. *Luiz Roberto Costa* - Tabelação

Reconheço p/ assinatura a(s) firma(s)

Anésio Nunes

Jundiaí, de 22 de SET 1988

Valor recebido por firma: NCz\$ 101,91

Em testemunho

Luiz Roberto Costa

Luiz Roberto Costa - Esc. Aut.

Reconheço a/s firma/s: *de Baltasar Coelho Gomes*

Jundiaí, 04 SET 1988

Valor recebido por firma: NCz\$ 148

Tels 434-8100 - 434-8220 - 434-8975



4.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Senador Fonseca, 1296
JUNDIAÍ - SP
TABELIAÇÃO
JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Esc. Aut.

Baltasar Coelho Gomes
Baltasar Coelho Gomes
OAB/SP 91.990

Antônio de Oliveira
ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver anulado a presente averbação
à margem do Reg. n.º 666, as fls. 368
do Livro A n.º 29.

JUNDIAI, 25 SET. 1989

○ Escrevente Autorizado

1o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Leonardo Cavalcanti, n.º 114 JUNDIAI
SÃO PAULO

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado
em Microfilme sob n.º 27813

JUNDIAI, 25 SET. 1989

OSMAR FERREIRA DA SILVA - Escrivão
ALFREDO C. CARVALHO HOMEM - Oficial Maior
ROMALDE NARANJO - Escrevente Autorizada

Valor de Emals, Selos e Condução inclui-
dos no recibo anexo extraído por proces-
samento de dados.

Emals	Cz\$ 8,00
Ao Estado	Cz\$ 2,16
A Cart. Serventia	Cz\$ 1,60
TOTAL	Cz\$ 11,76

Selos recolhidos por verba,
valor condução incluído

CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiaí - SP - Fones 434-5106 - 432-5700

Bot. Cláudio Zambon Clemente - Tabelião

Reconheço p/semelhança a(s) firma(s)

Luiz Roberto Costa dou fé

Jundiaí, 25 SET. 1989

Em testemunha da verdade

Luiz Roberto Costa - Esc. Aut.

Selos pago por verba

Valor recebido por firma

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	Fls. 27
JUNDIAÍ - SÃO PAULO	Prot. 17.555
MICROFILME N.º 27813	<i>aw</i>

A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RIO BRANCO, antigo RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE, com sede e foro na comarca de Jundiaí, já devidamente registrada neste cartório sob nº 666 em data de / 24 de Outubro de 1972, vem por intermédio deste, por seu legal / representante abaixo assinado, requerer de V. S. o registro da / anexa Alteração dos Estatutos Sociais para que produza seus jurí- / dicos e legais efeitos.

Termos em que

P. Deferimento

Jundiaí, 30 de Agosto de 1989

1.º CARTÓRIO DE NOTARIAS
 Rua do Rosário, 745/747
 Jundiaí - SP - Fone: 411.1111
 P.º Claudio Zanetti de Almeida
 Reconheço e/ou semelhante a(s) firma(s)
 de Anésio Naves
 em _____ de _____ de 19____
 deu fé
 em _____ de 19____
 da verdade
 Luiz Roberto Costa - Esc. Aut.

Anésio Naves
 Anésio Naves
 Presidente do Cons. Deliberativo

1.º Ass. P. 338 - R. 666

6

REDFP
METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA.
At. Arnold KRUBB: 1988 -
CAMPO LIMPO Paulista - SP
CGC/ME 00.042.055/0001-44
ESTA COPIA REPRODUZIDA POR POR
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMPO Limpo Paulista
10/10/88

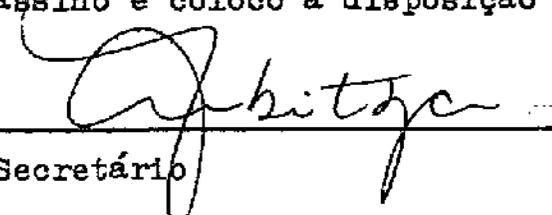
TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Vigário J. J. Rodrigues, 898 - Centro
Esl. ANTONIO SILVA OLIVEIRA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia em minha conferência
o original a minha apresentação de que deu fé
Jundiaí

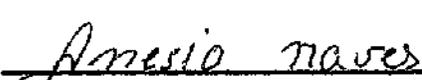
8.º CARTÓRIO DE NOTAS
DE JUNDIAÍ
R. Vigário J. J. Rodrigues 898
Marta Isabel Costa
TABELIÃO INTERINA
JUNDIAÍ - SP

Ata da reunião do Conselho Deliberativo do Rio Branco Futebol Clube, realizada aos vinte e três dias do mês de Maio, do ano de Hum mil, novecentos e oitenta e oito, em sua Sede Social própria, situada à Rua Saldanha Marinho, número cinquenta e quatro, no Bairro da Vila Rio Branco, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo. De acordo com os poderes atribuídos por nosso Estatuto Social, Capítulo II, Artigo 9º Alínea "C", reuniu-se o Conselho Deliberativo para aprovar a reforma do Estatuto Social, contando com seus seguintes membros:- Anésio Neves, Estevan Roveri, José Fernando Storani, José Renato Baptistella, César Gasparotto, Benedito Baptistella, Salvador Seranzuela, Ademir Lombardi, Thomaz Vieira, Manoel Garcia, José Alberto Kubitza, José Aduir Gasparotto, José Francisco Vilela de Souza, Antonio Jesus Calegari, Horácio Massagardi e Alicelyr Pinto. Dentre os vários Artigos do novo Estatuto Social, os mais significativos são:-

- a) Mudar o nome da sociedade, de Rio Branco Futebol Clube, para Associação Esportiva Rio Branco;
- b) Promover toda classe de diversões próprias as sociedades recreativas;
- c) Alterar o mandato da Diretoria, de 2 (dois) anos, para 3 (três) anos, iniciando o triênio em 01 (hum) de Março, e terminando em 01 (hum) de Março do terceiro ano subsequente.

Deliberou em prorrogar o mandato atual do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o Artigo 23º e 24º do novo Estatuto Social, e a prorrogação do mandato da Diretoria até 01 (um) de Março de 1991 (Hum mil, novecentos e noventa e um). Colocado em votação, e após a leitura do novo Estatuto Social, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo, Anésio Neves, deu por encerrada a sessão. Eu, José Alberto Kubitza, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei a presente Ata, a qual assino e coloco a disposição dos Senhores Conselheiros presente.


Secretário


Presidente

S.º TAB

3.º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 292 - CENTRO
Reconhecimento (a) (s) (s) por semelhança
de Jose Alberto Kerbitza
Adesio Naves

23 NOV 1989
Jundiaí, ____ de ____ de 1989
em ____ de verdade
valor recebido e/ rec. firma - Cr\$ 4,10

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
DE JUNDIAÍ
R. Vigário J.J. Rodrigues 292
Maria Isabel Costa
TABELIA INTERINA
JUNDIAÍ - SP

Assinaturas dos membros do Conselho Deliberativo presentes a esta reunião, os quais aprovaram a reforma do Estatuto Social.

Estevan Roveri
Estevan Roveri

José Fernando Storani
José Fernando Storani

José Renato Baptistella
José Renato Baptistella

Cesar Gasparotto
Cesar Gasparotto

Benedito Baptistella
Benedito Baptistella

Salvador Seranzuela
Salvador Seranzuela

Ademir Lombardi
Ademir Lombardi

Thomaz Vieira
Thomaz Vieira

Mancel Garcia
Mancel Garcia

José Aduir Gasparotto
José Aduir Gasparotto

José Francisco Vilela de Souza
José Francisco Vilela de Souza

6.6 TAB

Antonio Jesus Calegari
Antonio Jesus Calegari

Horacio Massagardi
Horacio Massagardi

Alicelyr Pinto
Alicelyr Pinto

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA VIGÁRIO J.J. RODRIGUES, 892-CENTRO
JUNDIAÍ - EST. S. PAULO
Reconheço a Flima(s) Esteron Revesi, José Fernando Storti, José Renato Baptistella, Cesar Gasparetto, Benedito Baptistella, Salvador Senzuela, Ademir Lombardi, Thomaz Vieira, Manuel JUNDIAÍ, 12/05/1989, Em 18 da vésada

3.º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
R. Vigário J.J. Rodrigues 898
Marta Isabel Costa
TABELIA INTERINA
JUNDIAÍ - SP

3.º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 892-CENTRO
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de José Carlos Gasparetto, José Francisco Vilela de Souza, Antonio Jesus Calegari, Horacio Massagardi JUNDIAÍ, 12/05/1989, Em 18 da vésada

3.º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 892-CENTRO
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de Alicelyr Pinto JUNDIAÍ, 12/05/1989, Em 18 da vésada

Recebido o rec. firma - 25

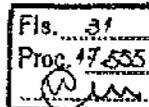
Recebido o rec. firma - 25

RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 2 DE FEVEREIRO DE 1958

FILIADO À FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL E LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

Sede Própria: Rua Saldanha Marinho, 54 - Fone: 434-7037 - JUNDIAI - S. Paulo



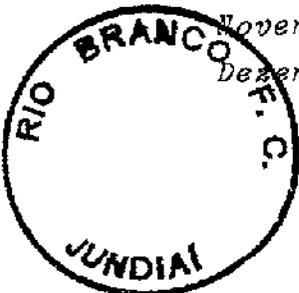
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE ATUALMENTE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RIO BRANCO.

EXERCÍCIO DE 1988

- Janeiro - Baile dos associados - bingo beneficente.
Fevereiro - Brincadeira carnavalesca - apresentação de duplas sertanejas.
Março - Brincadeira dançante.
Abril - Baile dos veteranos - jantar dançante.
Maio - Torneio de truco - festa do dia das mães - cessão do salão para festas de casamento.
Junho - Baile - festa junina dos associados - festa junina da Amarati.
Julho - Baile - torneio de truco
Agosto - Baile - festa do dia dos pais.
Setembro - Formatura 8a. série do SESI - brincadeira dançante.
Outubro - Reunião da associação dos aposentados - baile - festa das crianças.
Novembro - Baile - diversas reuniões e/candidatos à vereança.
Dezembro - Confraternização - festa de natal.

EXERCÍCIO DE 1989

- Janeiro - Brincadeira dançante - torneio de truco.
Fevereiro - Prê carnavalesco - bingo beneficente - baile de casais.
Março - Baile dos associados - cessão do salão para palestras.
Abril - Baile dos veteranos - torneio de truco
Maio - Festa dia das mães - Baile das mães.
Junho - Festa junina dos associados - cessão do salão para festa junina dos moradores da região.
Julho - Bingo beneficente - baile de veteranos.
Agosto - Festa dos pais - apresentações de duplas sertanejas.
Setembro - Baile da independência - brincadeira dançante.
Outubro - Festa das crianças.
Novembro - Baile de casais - torneio de truco.
Dezembro - A ser realizado nos dias 24 e 31 de Dezembro as festas de natal e de confraternização de fins de ano respectivamente.



RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 2 DE FEVEREIRO DE 1958

FILIADO À FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL E LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

Sede Própria: Rua Saldanha Marinho, 54 - Fone: 434-7037 - JUNDIAI - S. Paulo

Declaramos sob as penas da lei, que não recebemos vencimentos ou remunerações de espécie alguma como Diretores da Associação Esportiva Rio Branco.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente.

Presidente

Flávio Costa Netto
CIC 263.283.308-63
R.G. 7.880.409

Flávio Costa Netto
Assinatura

Primeiro Vice-Presidente

Roberto Carlos Gasparotto
CIC 491.479.608-25
R.G. 10.427.764

Roberto Carlos Gasparotto
Assinatura

Segundo Vice-Presidente

José José da Silva
CIC 143.516.418-00
R.G. 11.055.332

José José da Silva
Assinatura

Secretário Geral

Aristeu Ulisses Gobato
CIC 389.234.838-34
R.G. 8.919.570

Aristeu Ulisses Gobato
Assinatura

Primeiro Secretário

José Paulo Saldanha Vianna
CIC 328.337.688-34
R.G. 8.358.794

José Paulo Saldanha Vianna
Assinatura

Segundo Secretário

Jair Benedito
CIC 194.300.358-00
R.G. 5.802.624

Jair Benedito
Assinatura

Primeiro Tesoureiro

Júlio César Costa
CIC 016.917.098-59
R.G. 13.254.261

Júlio César Costa
Assinatura

Segundo Tesoureiro

João Ferraz Oliveira
CIC 071.711.888-68
R.G. 3.183.828

João Ferraz Oliveira
Assinatura

3.º TAB.

RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 2 DE FEVEREIRO DE 1958

FILIADO À FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL E LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

Sede Própria: Rua Saldanha Marinho, 54 - Fone: 434-7037 - JUNDIAI - S. Paulo

continuação...

Diretor de Esportes
Augusto Vicente Rodrigues
CIC 377.199.558-20
R.g. 11.286.975

Augusto Vicente Rodrigues
Assinatura

Diretor de Patrimônio
Domingos Bertanha
CIC 292.921.668-91
R.G. 8.234.064

Domingos Bertanha
Assinatura

Diretor Social
Flávio Costa Júnior
CIC 964.765.088-49
R.G. 9.942.736

Flávio Costa Júnior
Assinatura

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA VIGÁRIO J.J. RODRIGUES, 892-CENTRO
JUNDIAI - EST. S. PAULO

Reconheço a firma(s) *Cláudio Costa Netto, Roberto Carlos Gasparotto, José José de Silva, Augusto Ulisses Galato, José Paulo Saldanha Vianna, João Benedito, Júlio César Costa, João Kenaz Oliveira*
JUNDIAI, DE 20 DE 1985
Em teste *[Signature]* da verdade

3.º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI
RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 892 - CENTRO
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de *Augusto Vicente Rodrigues, Domingos Bertanha, Cláudio Costa Júnior*
Jundiaí, de 20 de 1985
Em teste *[Signature]* da verdade

3.º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI
R. Vigário J.J. Rodrigues 892
Maria Isabel Costa
TABELIÃ INTERINA
JUNDIAI - SP

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBIL-FISCAIS		446415417000 -	
NOME DA EMPRESA X - ASSOCIAÇÃO		LIDO DATE 31/12/89	ATIVIDADE PRINCIPAL 80.2
ENDEREÇO DA EMPRESA 2010 - JUNDIAÍ		CPF DO RESPONSÁVEL 76328330-03	
TIPO DE EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL (DETERMINAÇÃO COMERCIAL) RIO BRANCO FLIEBEL CLUB		Nº DO REGISTRO 000	
NOME DE FANTASIA ()		Nº DO REGISTRO 000	
ENDEREÇO RUA SALTINHA MARINHO		Nº DO REGISTRO 000	COMPLEMENTO
CEP 13200	CIDADE/DISTRITO VILA RIO BRANCO	MUNICÍPIO JUNDIAÍ	UF SP
REG. PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		REG. EMPRESAS INDUSTRIAIS <input type="checkbox"/>	
ORGANIZAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		REG. EMPRESAS COMERCIAIS <input type="checkbox"/>	
JORNADA RETENÇÃO NA FONTE <input checked="" type="checkbox"/>		REG. EMPRESAS DE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>	
* APRESENTE PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADES BRGZ			

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

3.º CATEGORIA DE EMPRESAS
AB. INSCRIÇÃO
VERO E AVVERSO

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMAL DE JUNTA
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

TERCEIRO CARTÃO DE NOTAS
Rua Vitorino J. J. Rodrigues, 898 - Centro
Bel. A. SÃO PAULO - TABELÃO
23 NOV 1965
Jundiaí

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

3.º CATEGORIA DE EMPRESAS
R. V. J. J. Rodrigues, 898 - Centro
Jundiaí - SP



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

(Signature)
Diretor Legislativo

21/02/90

*



PARECER Nº 580

PROJETO DE LEI Nº 5.104

PROC. Nº 17.555

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Branco.

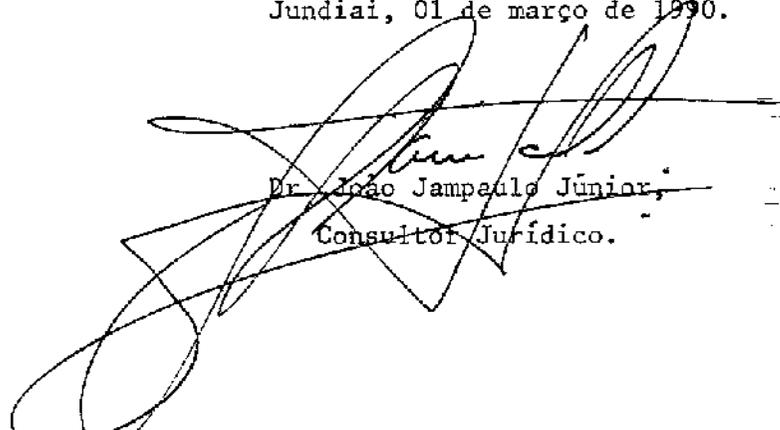
A propositura vem justificada as fls. 3 e instruída com os documentos de fls. 04/34, que a torna apta à ser apreciada. É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal no tocante à iniciativa (Art. 61, CF.), e quanto à competência (Art. 30, inc. I da CF.);
2. O presente feito, preenche os requisitos obrigatórios contidos no Art. 245, seus incisos, letras, números e parágrafos do Regimento Interno, o que se comprova com a documentação trazida à colação.
3. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
5. QUORUM: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 01 de março de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

* ijj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

02 / 03 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 4 dias.

[Signature]
Presidente
02 03/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.555

PROJETO DE LEI Nº 5.104, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Branco.

PARECER Nº 4.489

A proposta ora em análise encontra-se plenamente instruída, de acordo com o que manda o disposto no art. 245 do Regimento Interno da Edilidade.

O texto é legal, no que tange à iniciativa e à competência, embasado que está nos artigos 30, inc. I e 61 da Carta da República, inexistindo, pois, qualquer óbice que possa incidir sobre sua tramitação.

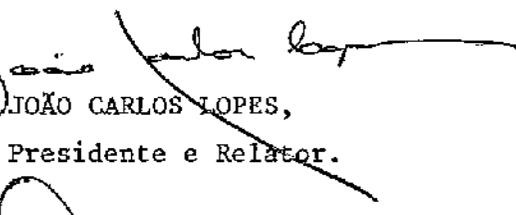
Face ao explanado, posicionamo-nos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.03.1990

APROVADO EM 06.03.90.


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIVALDO ALVES


ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

RSV

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Resação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alu
Diretor Legislativo

08 / 03 / 90

Ao Vereador Sr. Aluco

para relatar no prazo de 07 dias.

Alu
Presidente

13 / 03 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.555

PROJETO DE LEI Nº 5.104, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Branco.

PARECER Nº 4.510

A Associação Esportiva Rio Branco foi fundada em 2 de fevereiro de 1958, com a finalidade de promover a diversão e lazer a seus filiados, mantendo o futebol amador como opção de esporte principal.

Desde o ano de 1988 vem desenvolvendo atividades das mais elogiadas por seus associados e a comunidade em geral, que prestigiam e contribuem para o sucesso dos eventos.

A declaração de utilidade pública, objeto da presente pretensão, se nos afigura uma forma de reconhecer a entidade e o empenho de seus dirigentes, sendo que estamos certos de que os nobres pares não deixarão de acolhê-la.

Face ao exposto, posicionamo-nos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.03.1990

APROVADO EM 20.03.90.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

RUI CASTRO NUNES FILHO

*
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ROLANDO GIAROLLA



OF. PM. 05.90.13.

Proc. 17.555

Em 9 de maio de 1990

Exmo. Sr.

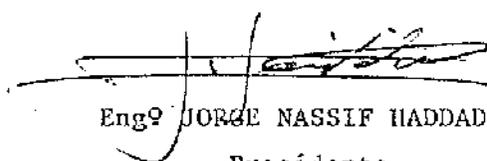
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a judiciosa análise de V.Exa. encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.727 do PROJETO DE LEI Nº 5.104, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, no ensejo, os meus respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*
RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.104

AUTÓGRAFO Nº 3.727

PROCESSO Nº 17.555

OFÍCIO P.M. Nº 05/90/13

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/05/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

[Signature]
Jandira

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

01/06/90

*

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

MUNICIPAL

DE JUNDIAÍ Nº 249/90

Proc. nº 9046/90
07573

OK
Expediente

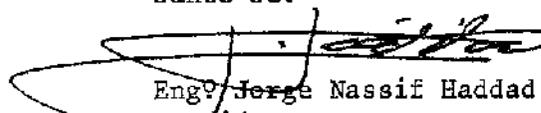
Fls. 43
Proc. 17.556
Alu

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 23 de maio de 1990.

Junte-se.

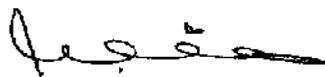
Senhor Presidente:


Eng.º Jorge Nassif Haddad
Presidente
24/05/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 5104, bem como cópia da Lei nº 3556 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Proc. 17.555

GP., em 23.05.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei
to do Município de Jundiaí, PROMUL
GO a presente Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.727

(Projeto de Lei nº 5.104)

Declara de utilidade pública a As
sociação Esportiva Rio Branco.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro
va:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Es
portiva Rio Branco, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil nove
centos e noventa (09.05.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

r8v

LEI Nº 3556 , DE 23 DE MAIO DE 1990

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Branco, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

10M DE 25.05.90

LEI N° 3556, DE 23 DE MAIO DE 1990

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — É declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Branco, com sede nesta cidade.

Art. 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

